

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

11/06/03

PROPOSIÇÃO

PEC . n.º 41/2003 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

AUTOR

MOACIR MICHELETTO E OUTROS

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA

2 SUBSTITUTIVA

3 - MODIFICATIVA

4 - ADITIVA

5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1/1

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA A PEC 41/2003

(14) Emenda aditiva ao art. 156, § 1º, da CF-88.

Acrescenta o inc. III, ao § 1º, art. 156, da CF-88, com a seguinte redação:

“III – a alíquota máxima será fixada em lei complementar”.

Justificativa

A tradição indica ser a lei complementar o veículo adequado para fixar alíquotas dos impostos de competência municipal. No caso desta emenda aditiva, propõe-se preservar esta praxe de fixar a alíquota máxima por esta via.

É que o estabelecimento de um teto superior faz-se importante na medida em que os impostos sobre o patrimônio estão distribuídos entre as três órbitas de poder tributante (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Sobretaxar o patrimônio pode implicar em ferimento ao direito de propriedade, cláusula constitucional pétrea.

ASSINATURA

DATA: 11/06/03

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC